



TC 021.412/2013-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de
Buritirana

Responsável: Antônio Lopes de Sousa (CPF
094.095.563-68)

Interessado: Seng Engenharia Ltda - ME (CNPJ
83.931.691/0001-74)

DESPACHO DA UNIDADE

1. Trata-se de ofício de notificação nº 0789/2016-TCU/SECEX-MA, de 31/03/2016 (Peça 25), cujo aviso de recebimento – AR (Peça 31) foi devolvido pela Empresa de Correios e Telégrafos – ECT com a expressão “NÃO PROCURADO”.

2. Tal procedimento por parte da ECT advém da Portaria nº 567, de 29 de dezembro de 2011 do Ministério das Comunicações (Dispõe sobre a entrega de objetos dos serviços postais básicos, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no território nacional), a qual estabelece em seus arts. 2º e 4º, que será efetivada entrega interna, ou seja, o objeto postal deve ser procurado e entregue ao destinatário em unidade da ECT, quando as características do respectivo serviço ou o endereçamento do objeto assim o determinar, ou não forem atendidas algumas das seguintes condições:

- possuir o distrito mais de 500 habitantes, conforme o censo do IBGE;
- as vias e os logradouros ofereçam condições de acesso e de segurança ao empregado postal;
- os logradouros e vias disponham de placas indicativas de nomes instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável;
- os imóveis apresentem numeração de forma ordenada, individualizada e única;
- não existir no local pessoa jurídica que cumpra os requisitos e as condições previstas na portaria específica do Serviço de Caixas Postais Comunitárias;
- o objeto, por suas características, tais como peso e dimensões, possibilite a entrega externa.

3. Considerando que cabe aos Correios apurar e avaliar essas circunstâncias fáticas na localidade objeto da entrega a ser realizada, e, em se constatando que os objetos são destinados a áreas que não atendam aos requisitos acima, disponibilizar a correspondência aos clientes para

entrega interna, na Agência dos Correios mais próxima ou em Caixa Postal, caso o assinante possua, dentro do prazo de guarda normativo, sendo que, transcorrido esse prazo sem ter sido procurado, o objeto é devolvido ao remetente com o motivo "NÃO PROCURADO.

4. Considerando que, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quando o seu destinatário não for localizado, a audiência/citação/notificação far-se-á mediante edital;

5. Considerando as comunicações medidas indispensáveis para o regular desfecho desse feito, e não tendo sido identificados novos endereços do responsável, conforme buscas na base CPF da Receita Federal e sites da web “TeleListas.net”, “102 Busca” e “Google” (peça 32);

6. Considerando a impossibilidade fática de acesso à busca da base da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, conforme acordo de cooperação, em face de inoperância temporária por ajuste do sistema computacional a uma base exclusiva para utilização do TCU.

7. Desta forma, determino que o Sr. Antônio Lopes de Sousa seja notificado por via editalícia, a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU).

Secex-MA, 06/07/2016

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário